



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 980 - Bairro: Saguacú - CEP: 89221902 - Fone: (47)3130-8576
- Email: joinville.criminal2@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000324-32.2020.8.24.0038/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: -----

SENTENÇA

Primeiramente, retifiquem-se os registros de forma a incluir o nome de ----- no polo passivo dos autos, com a concomitante exclusão do nome de ----- do cadastro de partes referente à presente ação penal.

Cuida-se de ação penal deflagrada contra -----, para apuração da autoria de delito tipificado nos arts. 180, caput, e 311, caput, do Código Penal, além do disposto no art. 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03, todos em concurso material (art. 69 do CP).

Recentemente, após ter a liberdade provisória revogada, e, consequentemente ver decretada sua prisão (E392.297), compareceu o réu aos autos por meio de advogado constituído requerendo, em síntese, sua absolvição sumária diante da inépcia da denuncia fundada na ausência de autoria e da correta identificação do acusado.

O Ministério Público, por sua vez, diante da semelhança das grafias apresentas entre os nomes de -----, colhidos no boletim individual de identificação, na nota de culpa e no interrogatório extrajudicial, e de -----, constantes dos documentos digitalizados na p. 12 da defesa carreada no E 451.1, requereu a realização de perícia grafotécnica a fim de identificar a pessoa responsável pela pratica das infrações penais apuradas nesta ação penal.

A diligência foi deferida por este Juízo, que, à título de precaução, determinou também a revogação do mandado de prisão emitido em desfavor do réu ----- (E451) até a conclusão da perícia em tela.

O laudo foi elaborado e concluiu a perita responsável que: *"As evidências observadas suportam moderadamente a hipótese de que os grafismos questionados não foram produzidos pela mesma pessoa que forneceu o documento padrão de confronto"*.

O Ministério Público aditou à denúncia para retificar a exordial atribuindo a ----- a prática dos fatos delitivos constantes da inicial acusatória, assim como imputando-lhe a prática também do crime tipificado no art. 307, *caput*, do CP e, ao final, requereu a decretação da prisão preventiva de -----.

Em consulta aos antecedentes criminais constantes da Corregedoria do Estado do Paraná, juntadas no evento 611, constata-se que ----- tem condenação transitada em julgado com formação de processo de execução n. 0022568-57.2017.8.16.0013. Ainda em consulta ao processo de execução em tela, obteve-se a notícia de que ----- é falecido, conforme despacho exarada naqueles autos e juntados em cópia no evento 613.

No evento 618 foi juntada a certidão de óbito em nome de -----.

Houve manifestação do parquet pela extinção da punibilidade.

É o relatório.

A morte do acusado, como é de lei, implica na extinção de sua punibilidade, e vem devidamente comprovada pelo documento carreado no evento 618, expedido pelo órgão competente.

Deveras, *"a extinção da punibilidade no caso de morte do agente decorre de dois princípios básicos: mors omnia solvit (a morte tudo apaga) e de que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente (art. 5º, XLV, 1ª parte, da CF)"* (Fernando Capez, in Curso de Direito Penal: parte geral. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 510).

A jurisprudência não discrepa:

APELAÇÃO CRIMINAL - ÓBITO DO RÉU COMPROVADO POR CERTIDÃO - APLICAÇÃO DOS ARTS. 107, I, DO CÓDIGO PENAL E 62 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA (TJSC, AC nº 02.009158-3, de Papanduva, Rel. Des. Gaspar Rubik).

Com isso, *"a extinção da punibilidade no caso de morte do agente decorre de dois princípios básicos: mors omnia solvit (a morte tudo apaga) e de que nenhuma pena passará da pessoa do delinquente (art. 5º, XLV, 1ª parte, da CF)"* (Fernando Capez, in Curso de Direito Penal: parte geral. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 510).

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de -----
----- (art. 107, I do CP e art. 62 do CPP).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **FELIPPI AMBROSIO, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310018558902v3** e do código CRC **d717ad05**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FELIPPI AMBROSIO

Data e Hora: 31/8/2021, às 20:17:43

0000324-32.2020.8.24.0038

310018558902.V3